ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA
Nº

PARECER JURÍDICO - NUJUR/EGPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 25.261/2026

INTERESSADO: Diretoria de Administração e Finanças (DAF/EGPA)

ASSUNTO: Análise de legalidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso III, alínea b) da Lei n° 14.133/2021).

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo da contratação de 05 (cinco) profissionais especializados para composição do Júri Técnico do Concurso Cultural Galeria do Servidor 2026 – V Edição, para avaliação das obras inscritas nas categorias Pintura em Tela e Fotografia, a ser promovido pela Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA.

A instrução processual foi devidamente iniciada com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), documentos que delinearam a necessidade e o escopo da contratação.

Após a fase de planejamento, verificou-se que a contratação contempla 05 (cinco) profissionais para atuação como avaliadores dos projetos vinculados ao Prêmio Galeria do Servidor, cujas remunerações são estabelecidas de acordo com o nível de graduação de cada profissional. Para a definição dos valores, adotou-se como referência a tabela de hora/aula estabelecida pela Portaria nº 1.758, de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Ananindeua, que fixa os valores a serem pagos conforme a graduação dos profissionais. Dessa forma, para os avaliadores **Allan Assis de Andrade** e **José Gabriel da Silva Portal Gouvêa**, foi estabelecido o valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula, considerando 02 (duas) horas de avaliação, para 19

(trabalhos), totalizando R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais). Para os avaliadores **Andrea Brasil Meira**, **Iury Leonardo Aquino dos Anjos** e **Mairley da Trindade Ribeiro**, foi estabelecido o valor de R$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula, considerando igualmente 02 (duas) horas de avaliação, para 19 (trabalhos), totalizando R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais). Assim, o valor global da contratação dos cinco avaliadores corresponde a R$ 16.340,00 (dezesseis mil e trezentos e quarenta reais), calculado com base nos valores de hora/aula previstos na referida Portaria e na carga horária estimada para a execução dos serviços.

Constam nos autos a justificativa para a contratação, a indicação dos recursos orçamentários e a autorização da autoridade superior para o prosseguimento do feito. O processo foi então encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica para análise e parecer quanto à sua legalidade, nos termos do art. 53, §4°, da Lei n° 14.133/2021.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A questão central a ser analisada é a possibilidade de realizar a contratação direta da empresa por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea b) da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

II.I Do Cabimento da Dispensa de Inexigibilidade de Licitação

O dispositivo legal aplicável à presente contratação é o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais e as circunstâncias que fundamentam a contratação direta.

No caso em análise, a contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de avaliação dos projetos vinculados ao Prêmio Galeria do Servidor, mediante a atuação de 05 (cinco) profissionais, observadas as qualificações necessárias e os critérios estabelecidos para a execução das atividades.

A fundamentação da inexigibilidade deverá estar amparada na documentação constante dos autos, especialmente quanto à razão da escolha dos profissionais e à demonstração da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a definição dos valores da contratação considera a tabela de hora/aula estabelecida pela Portaria nº 1.758, de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Ananindeua, com remuneração diferenciada conforme o nível de graduação dos profissionais, resultando no valor total de R$ 16.340,00 (dezesseis mil e trezentos e quarenta reais).

Dessa forma, o enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação somente será juridicamente cabível caso os elementos constantes do processo comprovem a efetiva inviabilidade de competição e o atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, sem prejuízo da instrução processual exigida pelo art. 72 do mesmo diploma legal.

II.II Da Instrução Processual e Justificativa de Preço

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA
Nº

O Art. 72 da Lei n° 14.133/2021 elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta. A análise dos autos revela que a fase preparatória foi conduzida de forma regular, contendo:

a) Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar;
b) Estimativa da despesa, com a devida justificativa de preço;
c) Pareceres técnico e jurídico;
d) Comprovação de disponibilidade de dotação orçamentária;
e) Autorização da autoridade competente.

A instrução demonstra, ainda, a vantajosidade da contratação, atendendo ao princípio da economicidade.

II.III Da Regularidade Formal

Verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela legislação para a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, estando apto a prosseguir para as fases subsequentes de ratificação, publicação e celebração do contrato.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o processo administrativo cumpriu as formalidades legais e demonstrou o preenchimento dos requisitos materiais para a contratação direta, esta Coordenadoria Jurídica OPINA PELA LEGALIDADE do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de 5 (cinco) profissionais para atuação como avaliadores dos projetos vinculados ao evento "Galeria do Servidor", com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea b) da Lei n° 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim, o encaminhamento do presente processo, devidamente instruído com este parecer e com a minuta de contrato, ao Setor de Controle

Interno para análise e manifestação, antes de se proceder à **autorização da contratação por inexigibilidade de licitação** pela autoridade competente e à consequente celebração do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua/PA, 21 de maio de 2026.

Yasmin Skarlat de S. Menezes

YASMIN SKARLAT DE SOUZA MENEZES

COORDENADORA JURÍDICA – EGPA

OAB-PA 38473

ESCOLA DE GOVERNANCA PUBLICA DE ANANINDEUA - EGPA:59295484000196
Assinado de forma digital por ESCOLA DE GOVERNANCA PUBLICA DE ANANINDEUA - EGPA:59295484000196
Dados: 2026.11.19 11:49:05 -03'00'

GABRIEL MONTEIRO RODRIGUES
Assinado de forma digital por GABRIEL MONTEIRO RODRIGUES
Dados: 2026.11.19 11:49:21 -03'00'